



CARACTERISTICAS DOS DIREITOS HUMANOS

Prof. Dra. Nara Suzana Stainr Pires

- 
- *origem na própria condição humana.
 - *das qualidades particulares do homem, independente da existência do Estado.

Universalidade – atinge todos os indivíduos, em qualquer tempo ou lugar.
Universalidade – atinge todos os indivíduos, em qualquer tempo ou lugar.

UNIVERSALISMO E RELATIVISMO

- As normas de direitos humanos podem ter um sentido universal ou são culturalmente relativas?
- Declaração de Viena, 1993, que foi um marco para a discussão universalismo/relativismo, estabeleceu em seu parágrafo 5º que:
- “Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados.

Críticas:

- não respeita a pluralidade moral e a diversidade cultural existentes no mundo
- somente mascara, com outros termos e outras roupagens, a sempre presente tentação imperialista do Ocidente
- seus fundamentos em um grau exacerbado de individualismo, **esquecendo a dimensão coletiva e os vínculos comunitários e societários** tão caros a todos os seres humanos. o individualismo não outorga relevância ao terceiro elemento da trilogia revolucionária de 1789 – a fraternidade – justamente porque nega a existência de direitos de caráter coletivo;
- os *standards* morais dependem de cada cultura e, precisamente por esta razão, resulta completamente equivocado **censurar aos demais** com base em nossa própria cultura.



*** PROVAS

- Defensoria Piauí. (Errada)
- Puniv. Impede que determinados valores sejam protegidos em documentos int. dirigidos a todos países.
- Em geral, prevalece a proteção dos DH e fraco relativismo cultural, pois variações culturais não justificam violação de direitos humanos



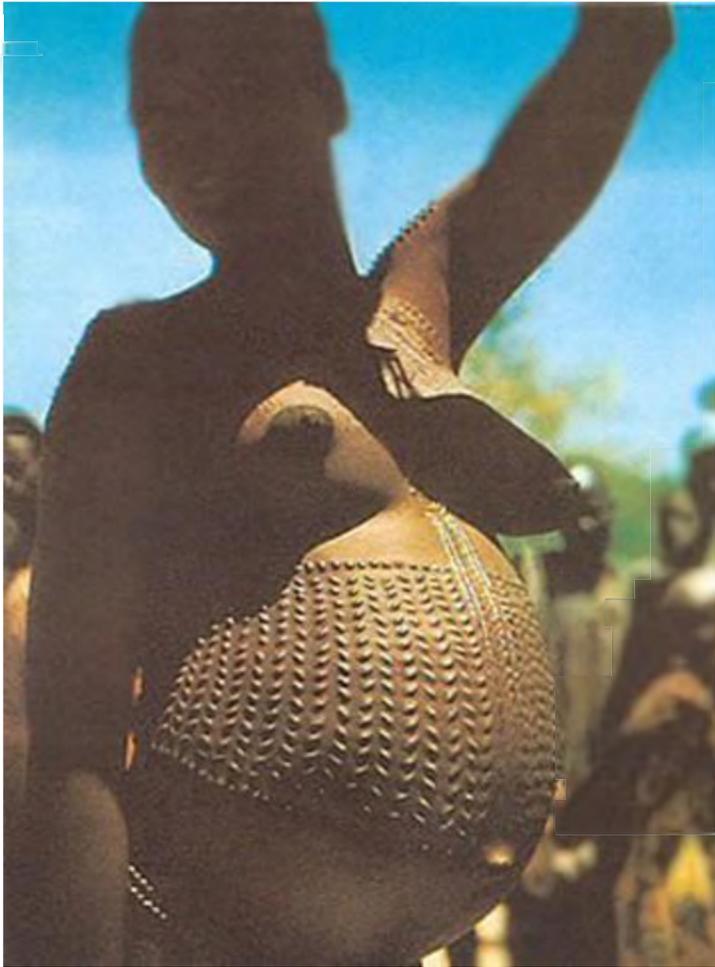
RELATIVIDADE

- acreditam, ainda, que o pluralismo cultural impede a formação de uma moral universal, tornando-se necessário que se respeite as diferenças culturais apresentados por cada sociedade, bem como seu peculiar sistema moral. (Baracchini; Zalewski; Menezes)
- Porém existem direitos de caráter absoluto como proibição á tortura e escravidão

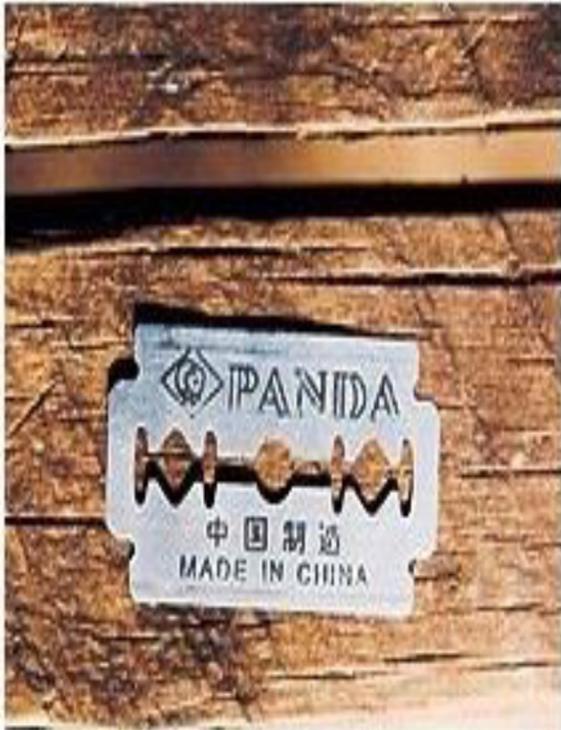








Tribo Nigeriana



À dir., Lasohi Lempira, uma excisadora com centenas de mutiladas no currículo. À esq.,
gilete usada para mutilação

Circuncisão feminina, que há décadas vitima milhões de mulheres na Ásia e na África

*** PROVAS

- É característica marcante o fato dos DF serem absolutos, o sentido de que eles devem prevalecer independentemente da existência de outros direitos, segundo a máxima do tudo ou nada.
- (ERRADO)

INALIENABILIDADE

- tais direitos, por **não** possuírem conteúdo econômico-patrimonial, **são intransferíveis, inegociáveis e indisponíveis**, estando fora do comércio, limitando o princípio da autonomia privada.
- resulta da dignidade da pessoa humana, sendo que o homem jamais poderá deixar de ser homem, tendo sempre os direitos fundamentais como alicerce para garantia de tal condição.
- Ao ligar a inalienabilidade à dignidade da pessoa humana - que nem todos os direitos fundamentais seriam inalienáveis, sendo que possuiriam esta característica somente aqueles que objetivariam resguardar a potencialidade do homem e de sua autodeterminação.
- Os inalienáveis seriam os direitos que visavam **proteger a vida biológica e os que intentassem para a preservação das condições normais de saúde física e mental, bem como a liberdade de tomar decisões sem coerção externa.**

IMPPRESCRITIBILIDADE

- DF não se perdem com o tempo, **não prescrevem**, uma vez que são sempre exercíveis e exercidos, não sendo perdidos pela falta de uso (prescrição);
- tal regra **não é absoluta**, existindo direitos que, eventualmente podem ser atingidos pela prescrição, como é o caso da propriedade, que não sendo exercida, poderá ser atingida pela usucapião.
- **não implicam no desaparecimento pelo lapso** temporal, uma vez que os mesmos estão em constante processo de agregação avançando no sentido de aumentar seu núcleo, sendo que, além de incorporar novos direitos, aumentam o âmbito de incidência entre os seres humanos, mas nunca permitindo a regressão ou eliminação dos direitos já devidamente adquiridos.

*** PROVAS

- A IMPRESCRETIBILIDADE VINCULA-SE À SUA PROTEÇÃO CONTRA O DECURSO DO TEMPO.
- CERTO

IRRENUNCIABILIDADE

- regra geral: DF **não podem ser renunciados** pelo seu titular, sendo esta afirmação emanada da fundamentalidade material dos referidos direitos na dignidade da pessoa humana;
- o titular de tais direitos não pode fazer com eles o que quiser, uma vez que os mesmos possuem uma eficácia objetiva no sentido que não importa apenas ao sujeito ativo, mas interessam a toda coletividade.
- **STF vem admitindo a renúncia**, ainda que excepcional, de certos direitos, como é o caso da intimidade e da privacidade.
- admite-se a renúncia temporária e excepcional de um direito fundamental, **desde que** decorrente de um **caso em concreto** de conflito de direito efetivamente instalado, aplicando-se **o princípio da proporcionalidade** entre o direito fundamental e o direito que se pretende proteger.
- **Relativizado**

*** PROVAS

- Caso dos anões na França PM proibiu a prática do arremesso.
- Comitê de DH – afirmou que violava a dignidade da pessoa humana.
- Como validar Eutanásia, transfusão de sangue e o aborto?

Indivisibilidade:

- direitos compõem um único conjunto de direitos, **uma vez que não podem ser analisados de maneira isolada**, separada.
- Afirma-se que o desrespeito a um deles constitui a violação de todos ao mesmo tempo, ou seja, caso seja descumprido seria com relação a todos.

HISTORICIDADE

- DF não nasceram de uma única vez, sendo fruto de uma **evolução e desenvolvimento histórico e cultural**, com o Cristianismo, passando pelas diversas revoluções e chegando aos dias atuais. Como afirmava o saudoso professor Norberto Bobbio:
- “os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas. (...) o que parece fundamental numa época histórica e numa determinada civilização não é fundamental em outras épocas e em outras culturas”
- **Refuta a tese que eles seriam direitos naturais** (sempre existiu, já estavam lá, atemporal, **ahistórico**)

VEDAÇÃO DE RETROCESSO

- fica assegurada a proteção do núcleo essencial e intangível dos direitos fundamentais, tendo origem no próprio Estado Democrático de Direito que se define pela **proteção extremada da dignidade do Homem e plena eficácia das normas implementadas**, sendo que os direitos sociais já realizados e efetivados pela legislação devem ser tidos como constitucionalmente garantido, tendo como consequência a invalidade das medidas que visam anular ou cancelar o núcleo dos direitos fundamentais, devendo as mesmas ser consideradas inconstitucionais.
- NÃO se pode suprimir direitos já incorporados ao patrimônio

Interdependência:

- os direitos fundamentais estão vinculados uns aos outros, não podendo ser vistos como elementos isolados, mas sim como um todo, um bloco que apresenta interpenetrações;
- as várias previsões constitucionais, apesar de autônomas, possuem diversas intersecções para atingirem suas principais finalidades.
- No intuito de exemplificarmos a característica relacionada neste comando, podemos dizer que a **liberdade de locomoção** está relacionada à **garantia do *habeas corpus*** e ao devido processo legal.